

OFÍCIO Nº 037/2026 – GAB/PMB

Buriti/MA, 16 de março de 2026.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Buriti – MA
Nesta

*Recebido em
18/03/2026
em nome
Diretora Geral*

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 049/2026

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 049/2026**, que **dispõe sobre a reestruturação dos cargos temporários, vencimentos e cargas horárias da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti – MA**, e dá outras providências.

A presente proposição tem por finalidade promover a reorganização administrativa dos cargos temporários vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, estabelecendo de forma clara as funções, cargas horárias e respectivos vencimentos, de modo a adequar a estrutura da rede municipal de saúde às atuais demandas do atendimento à população.

A iniciativa encontra amparo no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, instrumento essencial para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, especialmente no setor da saúde.

No âmbito do Município de Buriti, a rede municipal de saúde necessita manter equipes multiprofissionais em pleno funcionamento, sobretudo nas ações desenvolvidas pela Atenção Básica, pela Estratégia Saúde da Família – ESF, pelos programas de apoio multiprofissional e pelas atividades de vigilância em saúde, que exigem a atuação integrada de diversos profissionais.

O projeto também promove a adequação da estrutura municipal às normas federais aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS, observando, entre outros diplomas legais, a **Emenda Constitucional nº 120/2022**, que instituiu o piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias; a **Lei Federal nº 14.434/2022**, que instituiu o piso salarial nacional da enfermagem; e a **Lei Federal nº 12.317/2010**, que fixa a jornada semanal de 30 horas para assistentes sociais.

Importa destacar que a medida visa conferir maior organização administrativa, transparência e segurança jurídica à gestão da força de trabalho da saúde municipal, possibilitando ainda a contratação de profissionais especializados, inclusive em áreas de difícil provimento, realidade comum em municípios do interior.





Ressalta-se, por fim, que as despesas decorrentes da execução da presente Lei observarão rigorosamente as dotações orçamentárias existentes e os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não implicando desequilíbrio nas contas públicas do Município.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, solicito a tramitação e apreciação do referido Projeto de Lei por essa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'André Augusto Kerber Introvini', is positioned above the printed name.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal de Buriti – MA

MENSAGEM Nº 049 DE 16 DE MARÇO DE 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Buriti – MA,

Submeto à elevada apreciação desta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a reestruturação dos cargos temporários, vencimentos e cargas horárias da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti – MA, medida administrativa necessária para o adequado funcionamento da rede pública municipal de saúde e para a melhoria da prestação dos serviços oferecidos à população.

A proposta ora encaminhada tem como fundamento o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, instrumento amplamente utilizado pela Administração Pública para suprir demandas emergenciais ou transitórias, especialmente na área da saúde.

No âmbito do Município de Buriti, a rede municipal de saúde necessita manter equipes multidisciplinares em funcionamento contínuo, sobretudo nos serviços vinculados à Atenção Básica, Estratégia Saúde da Família (ESF), programas de apoio multiprofissional e ações de vigilância em saúde, os quais demandam profissionais de diversas áreas para garantir a integralidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Nesse contexto, o presente projeto promove a reorganização dos cargos temporários, bem como a definição clara das cargas horárias e vencimentos, alinhando a estrutura municipal às exigências legais e às diretrizes nacionais do SUS.

Importa destacar que a proposta também observa normas federais relevantes, tais como:

- a Emenda Constitucional nº 120/2022, que instituiu o piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;
- a Lei Federal nº 14.434/2022, que instituiu o piso nacional da enfermagem;
- a Lei Federal nº 12.317/2010, que fixa a jornada de 30 horas semanais para assistentes sociais.

A reestruturação ora proposta visa, portanto:

- adequar a remuneração de determinados cargos às legislações nacionais vigentes;
- organizar a estrutura de contratação temporária da Secretaria Municipal de Saúde;
- garantir maior transparência e previsibilidade administrativa;
- fortalecer a capacidade de atendimento do sistema municipal de saúde.

Cumprе ressaltar que as despesas decorrentes da presente Lei observarão rigorosamente as dotações orçamentárias existentes e os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não implicando desequilíbrio fiscal para o Município.

Diante da relevância da matéria e do evidente interesse público envolvido, solicito aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada consideração e apreço.



ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 049/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS TEMPORÁRIOS, VENCIMENTOS E CARGAS HORÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITI – MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reestruturação dos cargos temporários, vencimentos e cargas horárias da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti – MA, visando atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º A contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, será realizada mediante processo seletivo simplificado, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º As contratações de que trata esta Lei terão prazo determinado, conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária, podendo ser prorrogadas uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado o excepcional interesse público.

**CAPÍTULO II
DOS CARGOS, VENCIMENTOS E CARGAS HORÁRIAS**

Art. 4º Os cargos temporários da Secretaria Municipal de Saúde, suas respectivas cargas horárias máximas semanais e vencimentos brutos, são os estabelecidos nas tabelas a seguir, observadas as normas federais e do Ministério da Saúde aplicáveis ao Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º Os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) observarão o piso nacional estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, equivalente a 02 (dois) salários mínimos nacionais, com atualização automática.

§ 2º Os vencimentos dos profissionais de Enfermagem observarão o piso nacional estabelecido pela Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, podendo ser proporcionalizados à carga horária contratada.

§ 3º A jornada de trabalho do Assistente Social observará o disposto na Lei nº 12.317, de 26 de agosto de 2010, que fixa a jornada de trabalho em 30 (trinta) horas semanais.



Tabela 1: Cargos com Piso Nacional

Cargo	Carga Horária Máxima Semanal	Vencimento Bruto
<i>Agente Comunitário de Saúde (ACS)</i>	40h	02 (dois) salários mínimos nacionais
<i>Agente de Combate às Endemias (ACE)</i>	40h	02 (dois) salários mínimos nacionais
<i>Enfermeiro</i>	40h	R\$ 2.800,00
<i>Enfermeiro</i>	30h	R\$ 2.500,00
<i>Técnico de Enfermagem</i>	40h	R\$ 1.621,00

Tabela 2: Demais Cargos

Cargo	Carga Horária Máxima Semanal	Vencimento Bruto
<i>Médico ESF</i>	40h	R\$ 14.000,00
<i>Médico Especialista (1 especialidade)</i>	40h	R\$ 14.000,00
<i>Médico Especialista (2 especialidades ou difícil provimento/menor complexidade mediante justificativa)</i>	40h	R\$ 16.500,00
<i>Cirurgião-Dentista</i>	40h	R\$ 3.800,00
<i>Técnico em Saúde Bucal</i>	40h	R\$ 1.860,00
<i>Psicólogo (E-MULTI/NASF)</i>	30h	R\$ 2.500,00
<i>Nutricionista (E-MULTI/NASF)</i>	30h	R\$ 2.500,00
<i>Fisioterapeuta (E-MULTI/NASF)</i>	30h	R\$ 2.500,00
<i>Assistente Social (E-MULTI/NASF)</i>	30h	R\$ 2.500,00
<i>Assistente Social (E-MULTI/NASF)</i>	40h	R\$ 3.000,00
<i>Fonoaudiólogo(a) (E-MULTI/NASF)</i>	30h	R\$ 2.500,00
<i>Psicopedagogo(a) (E-MULTI/NASF)</i>	30h	R\$ 2.500,00
<i>Biomédico (E-MULTI/NASF)</i>	30h	R\$ 2.500,00
<i>Médico Veterinário (E-MULTI/NASF)</i>	30h	R\$ 2.500,00
<i>Farmacêutico (E-MULTI/NASF)</i>	30h	R\$ 2.500,00
<i>Terapeuta Ocupacional (E-MULTI/NASF)</i>	30h	R\$ 2.500,00
<i>Educador Físico (E-MULTI/NASF)</i>	30h	R\$ 2.500,00
<i>Digitador</i>	40h	R\$ 1.874,00

Art. 5º A remuneração dos contratados será proporcional à carga horária efetivamente cumprida, nos termos do contrato e da legislação vigente.

Art. 6º É vedada a concessão de gratificações, adicionais ou quaisquer outras vantagens pecuniárias aos contratados por esta Lei, salvo aquelas expressamente previstas em lei municipal específica e aplicáveis a todos os servidores em regime de contratação temporária.

Art. 7º Para a contratação de Médico Especialista, será exigida a comprovação da respectiva especialidade por meio de título de especialista ou residência médica reconhecida.

Art. 8º Poderão ser estabelecidas metas de desempenho e indicadores de qualidade para os profissionais contratados, visando à melhoria contínua dos serviços de saúde prestados à população.



CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE 16, MARÇO DE 2026.



ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a reestruturação dos cargos temporários, vencimentos e cargas horárias vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti – MA, adequando a estrutura administrativa às demandas atuais da rede municipal de saúde.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX, autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Tal mecanismo tem sido amplamente utilizado pelos entes federativos, especialmente na área da saúde pública, setor caracterizado por demandas dinâmicas e constantes necessidades de reposição de profissionais.

No Município de Buriti, a Secretaria Municipal de Saúde desenvolve diversas ações e programas vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), dentre os quais se destacam:

- Estratégia Saúde da Família – ESF;
- equipes multiprofissionais de apoio à atenção básica;
- vigilância epidemiológica e sanitária;
- programas de prevenção e promoção da saúde.

Essas atividades exigem a presença de profissionais de diversas especialidades, muitas vezes em caráter temporário, seja para suprir afastamentos, ampliar equipes de atendimento ou implementar programas específicos de saúde pública.

Nesse contexto, o projeto estabelece parâmetros claros para os cargos temporários, disciplinando:

- cargos existentes;
- cargas horárias máximas semanais;
- valores de vencimentos;
- observância de pisos profissionais estabelecidos em legislação federal.

A proposta também assegura a conformidade com importantes normas nacionais, destacando-se:

- Emenda Constitucional nº 120/2022, que instituiu o piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;
- Lei nº 14.434/2022, que estabeleceu o piso salarial nacional da enfermagem;
- Lei nº 12.317/2010, que fixa a jornada semanal de 30 horas para assistentes sociais.

Além disso, o projeto permite maior organização administrativa e previsibilidade na gestão da força de trabalho da saúde, garantindo maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Outro aspecto relevante da proposta é a possibilidade de contratação de profissionais especializados, inclusive em áreas de difícil provimento, circunstância comum em municípios do



interior, especialmente no que se refere a médicos especialistas.

Por fim, cumpre ressaltar que as despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, respeitando os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assim, a aprovação do presente Projeto de Lei representa medida necessária para fortalecer a rede municipal de saúde, garantir a continuidade dos serviços públicos e promover maior eficiência na gestão administrativa, em benefício direto da população de Buriti.

Diante do exposto, espera-se a aprovação da matéria por esta Câmara Municipal.



ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a reestruturação dos cargos temporários, vencimentos e cargas horárias vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti – MA, adequando a estrutura administrativa às demandas atuais da rede municipal de saúde.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX, autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Tal mecanismo tem sido amplamente utilizado pelos entes federativos, especialmente na área da saúde pública, setor caracterizado por demandas dinâmicas e constantes necessidades de reposição de profissionais.

No Município de Buriti, a Secretaria Municipal de Saúde desenvolve diversas ações e programas vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), dentre os quais se destacam:

- Estratégia Saúde da Família – ESF;
- equipes multiprofissionais de apoio à atenção básica;
- vigilância epidemiológica e sanitária;
- programas de prevenção e promoção da saúde.

Essas atividades exigem a presença de profissionais de diversas especialidades, muitas vezes em caráter temporário, seja para suprir afastamentos, ampliar equipes de atendimento ou implementar programas específicos de saúde pública.

Nesse contexto, o projeto estabelece parâmetros claros para os cargos temporários, disciplinando:

- cargos existentes;
- cargas horárias máximas semanais;
- valores de vencimentos;
- observância de pisos profissionais estabelecidos em legislação federal.

A proposta também assegura a conformidade com importantes normas nacionais, destacando-se:

- Emenda Constitucional nº 120/2022, que instituiu o piso nacional dos Agentes



Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;

- Lei nº 14.434/2022, que estabeleceu o piso salarial nacional da enfermagem;
- Lei nº 12.317/2010, que fixa a jornada semanal de 30 horas para assistentes sociais.

Além disso, o projeto permite maior organização administrativa e previsibilidade na gestão da força de trabalho da saúde, garantindo maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Outro aspecto relevante da proposta é a possibilidade de contratação de profissionais especializados, inclusive em áreas de difícil provimento, circunstância comum em municípios do interior, especialmente no que se refere a médicos especialistas.

Por fim, cumpre ressaltar que as despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, respeitando os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assim, a aprovação do presente Projeto de Lei representa medida necessária para fortalecer a rede municipal de saúde, garantir a continuidade dos serviços públicos e promover maior eficiência na gestão administrativa, em benefício direto da população de Buriti.

Diante do exposto, espera-se a aprovação da matéria por esta Câmara Municipal.



ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI